



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Decreto n.1751, de 21 de março de 2017.

“Concede Permissão de Uso”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º – É concedida Permissão de Uso ao Senhor, Jefferson da Silva Gonçalves, portador do CPF n. 156.091.327-46, da Casa Popular de n.05, pertencente ao patrimônio público municipal, composto de 01 (uma) sala, 01 (um) quarto, 01(uma) cozinha e 01(um) banheiro, localizada Cabeceiras do Valão do Barro – 2º Distrito de São Sebastião do Alto, na forma do Processo Administrativo n. 1200/2017.

Artigo 2º – A presente Permissão de Uso é concedida a título precário, por tempo indeterminando, sem ônus para a Municipalidade, proibida a cessão, transferência ou locação a qualquer título, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, sendo lavrado o competente termo, na forma do Anexo Único do presente Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto n. 1349/2012.

São Sebastião do Alto, 21 de março de 2017

Carlos Otavio da Silva Rodrigues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Anexo Único

Termo de Permissão de Uso 02

Termo de Permissão de Uso que entre si celebram o Município de São Sebastião do Alto e Jefferson da Silva Gonçalves

O **Município de São Sebastião do Alto**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 28.645.786/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Carlos Otávio da Silva Rodrigues, brasileiro, Divorciado, portador da CI n.096.120.712 IFP, e do CPF n.025.120.457-06, residente no Sítio Limoeiro – Ipituna 3º Distrito de São Sebastião do Alto, doravante denominado PERMITENTE, e Jefferson da Silva Gonçalves, portador do CPF n. 156.091.327-46, da Casa Popular de n.05, pertencente ao patrimônio público municipal, na forma do Processo Administrativo n. 1200/2017, doravante denominada PERMISSÃO, celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL do Decreto 1751/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

Constitui o objeto do presente Termo, a Permissão de Uso a título precário, a Jefferson da Silva Gonçalves, portadora do CPF n. 156.091.327-46, da Casa Popular de n.05, pertencente ao patrimônio público municipal, composto de 01 (uma) sala, 01 (um) quarto, 01(uma) cozinha e 01(um) banheiro, localizada em Cabeceiras do –Valão do Barro – 2º Distrito de São Sebastião do Alto, na forma do Processo Administrativo n. 1200/2017.

Cláusula Segunda:

A casa popular objeto do presente Termo, destina-se a abrigar a permissionária e sua família.

Cláusula Terceira:

A presente Permissão de Uso será por um prazo de 20 (vinte) anos, sem ônus para a Municipalidade, proibida a cessão, transferência ou locação a terceiros, abandono do imóvel, sem anuência expressa do Permitente.

Cláusula Quarta:

A presente Permissão de Uso é concedida a título precário, podendo ser rescindida pelo Permitente a qualquer tempo, por interesse público ou conveniência da Administração Pública, ou pelo abandono do imóvel.

Cláusula Quinta:

Em caso de rescisão, o bem objeto do presente Termo, retornará a posse do Município, sem quaisquer ônus para o Permitente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cláusula Sexta:

Cabe ao Permissionário manter o bem imóvel objeto deste Termo nas condições em que se encontra, zelando pela sua conservação e obrigando-se a restituí-los no estado em que os recebeu, sob pena de ressarcir ao Permitente, os prejuízos sofridos por este.

Cláusula Sétima:

É proibido ao Permissionário efetuar reformas, ampliações ou qualquer tipo de obra, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

É proibido ao Permissionário vender, alugar, abandonar, ou transferir a terceiros, a qualquer título o bem imóvel, objeto do presente Instrumento.

É proibido ao Permissionário construir chiqueiros, galinheiros, currais, cochos ou afins.

Cláusula Oitava:

Ao Permissionário, que atualmente residir em imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, é obrigatória a devolução de sua posse ao Município, para que este possa proceder ao reflorestamento, com o fim de evitar o deslizamento de encostas.

Cláusula Nona:

Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Alto – RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo de Permissão.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo em 03(três) vias de igual teor e forma.

São Sebastião do Alto, 21 de março de 2017

Município de São Sebastião do Alto
Carlos Otavio da Silva Rodrigues
Prefeito

Jefferson da Silva Gonçalves

Testemunhas:

1 _____ C.I. n. 2 _____ C.I. n.